



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



DESPACHO

Dom Eliseu - PA, 01 de junho de 2022.

À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
Sra. Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Municipal



ASSUNTO: Solicitação de Parecer de controle interno

Prezado(a) Senhor(a),

Para atendimento da determinação contida na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA**, de 10 de dezembro de 2021, para que seja emitido o **PARECER** conclusivo sobre os autos processuais e orientação para que seja registrada a ata de registro de preço do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022-PMDE, cujo objeto é a **CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS, NESTE MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA.**

Felipe Gabriel C. Barros
024.196.902-65
PREGOEIRO

FELIPE GABRIEL CORRÊA BARROS
Pregoeiro Municipal
Portaria nº02/2022-GP



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01901003/22, PROCESSO LICITATÓRIO SRP Nº 9/2022-230202, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022-PMDE e Análise de documentos que fazem referência a CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA, FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO REFERIDO PREGÃO ELETRÔNICO.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/Diretoria de Licitação.

O Processo está instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Despesas nº 20220118009, folhas 03 as 08; Ofício nº 073/2022-FMDE de solicitação de despesas, folhas 09 as 16; Ofício nº 152/2022-FMS de solicitação de despesas, folhas 17 as 23; Ofício nº 07/2022-FMT de solicitação de despesas, folhas 24 as 28; Ofício nº 69/2022-SEMMA de solicitação de despesas, folhas 29 as 33; Ofício nº 156/2022-FMAS de solicitação de despesas, folhas 34 as 40; Memorando nº 009/2022-SEC/ADM-PMDE informação de Abertura do Processo Administrativo ao Prefeito, folha 41; Termo de Abertura de Processo Administrativo, folha 42; Termo de Referência, folhas 43 as 56; Despacho do Prefeito para a Secretaria Mun. de Fazenda proceder com a pesquisa de preços e previsão orçamentária,


Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete

Dec. nº 002/2021/GP

02.06.2022



folha 57; Despacho da Secretaria Mun. Fazenda para Diretoria de Compras, folha 58; Despacho da Diretoria de Compras para Contabilidade para previsão orçamentária, folha 59; Cotações de Preços realizada através do Banco de Preços, folhas 60 as 796; Despacho ao Secretário de Fazenda para Confirmação e Adequação Orçamentária, folhas 797 as 798; Despacho ao Prefeito Municipal de Dom Eliseu, folha 799; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folha 800; Autorização, folha 801; Despacho a Assessoria Jurídica, folha 802; Minuta do Edital e anexos, folhas 803 as 859; Parecer Jurídico, folhas 860 as 870; Autuação do Processo, folha 871; Portaria nº 002/2022/GP de nomeação da CPL, folha 872; Certificado do Pregoeiro folha 873 as 874; Edital, Minuta de Contrato e Anexos, folhas 875 as 931; Publicações do aviso de licitação, folhas 932 as 937; Pedidos de Impugnação do Edital, folhas 938 as 945; Decisão sobre a Impugnação do Edital, folhas 946 as 950; Edital Retificado e anexos, folhas 951 as 1007; Proposta de Preços registradas na Plataforma, folhas 1008 as 1114; Propostas de Preços da Licitante C A B NOGUEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, folhas 1116 as 1143; Propostas de Preços da Empresa Licitante M E DE MELO EIRELI, folhas 1144 as 1157; Propostas de Preços da Empresa Licitante GRAFICA E EDITORA DOM ELISEU LTDA, folhas 1158 as 1217; Ata de Propostas, folhas 1218 as 1260; Documentos de Habilitação da empresa GRÁFICA E EDITORA DOM ELISEU LTDA, folhas 1262 as 1359; Documentos de Habilitação da empresa M E DE MELO EIRELI, folhas 1360 as 1464; Documentos de Habilitação da empresa C A B NOGIEORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, folhas 1465 as 1537; Ata Final de Certame, folhas 1538 as 2710; Relatório Histórico de Disputa, folhas 2711 as 2742; Relatório de Resultado de Participação, folhas 2743 as 2773; Ranking do Processo, folhas 2774 as 2815; Relatório do Deságio do Processo, folhas 2816 as 2820; Relatório de Itens Cancelados, folhas 2821 as 2822; Resultado Geral do Processo, folhas 2823 as 2838; Propostas Consolidadas da Empresa Licitante C A B NOGUEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, folhas 2840 as 2855; Propostas Consolidadas da Empresa Licitante GRAFICA E EDITORA DOM ELISEU LTDA, folhas 2856 as 2863; Propostas



Consolidadas da Empresa Licitante M E DE MELO EIRELI, folhas 2864 as 2876; Ata de Propostas Readequadas, folhas 2877 as 2884; Termo de Adjudicação, folhas 2885 as 2910; Despacho à Procuradoria Jurídica, folha 2911; Parecer Jurídico Final, folhas 2912 as 2918; Despacho ao Prefeito Municipal, folhas 2919 as 2947; Termo de Homologação, folhas 2948 as 2976; Publicações de Aviso de Homologação, folhas 2977 as 2979; Resultado Final do Pregão, folhas 2980 as 3032; Ata de Registros de Preços, folhas 3033 as 3047; Publicações do Extrato de Registros de Preços, folhas 3048 as 3050; Publicações do Resultado de Julgamento, folhas 3051 as 3054 Convocação para Celebração de Contrato, folha 3057; Contrato nº 20220386, folhas 3058 as 3064; Extrato de Contrato, folhas 3065; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 3066 as 3067; Certidão de afixação do extrato do contrato, folhas 3068; Convocação para Celebração de Contrato, folha 3069; Contrato nº 20220387, folhas 3070 as 3076; Extrato de Contrato, folhas 3077; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 3078 as 3079; Certidão de afixação do extrato do contrato, folhas 3080; Convocação para Celebração de Contrato, folha 3081; Contrato nº 20220392, folhas 3082 as 3087; Extrato de Contrato, folhas 3088; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 3089 as 3090; Certidão de afixação do extrato do contrato, folhas 3091; Convocação para Celebração de Contrato, folha 3092; Contrato nº 20220393, folhas 3093 as 3097; Extrato de Contrato, folhas 3098; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 3099 as 3100; Certidão de afixação do extrato do contrato, folhas 3101; Convocação para Celebração de Contrato, folha 3102; Contrato nº 20220397, folhas 3103 as 3109; Extrato de Contrato, folhas 3110; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 3111 as 3112; Certidão de afixação do extrato do contrato, folhas 3113; Convocação para Celebração de Contrato, folha 3114; Contrato nº 20220398, folhas 3115 as 3120; Extrato de Contrato, folhas 3121; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 3122 as 3123; Certidão de afixação do extrato do contrato, folhas 3124; Convocação para Celebração de Contrato, folha 3125; Contrato nº 20220402, folhas 3126 as 3131; Extrato de Contrato, folhas 3132; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 3133 as 3134; Certidão de afixação do extrato do contrato, folhas 3135; Convocação para Celebração de Contrato, folha 3136; Contrato



nº 20220403, folhas 3137 as 3141; Extrato de Contrato, folhas 3142; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 3143 as 3144; Certidão de afixação do extrato do contrato, folhas 3145; Convocação para Celebração de Contrato, folha 3146; Contrato nº 20220417, folhas 3147 as 3151; Extrato de Contrato, folhas 3152; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 3153 as 3154; Certidão de afixação do extrato do contrato, folhas 3155; Convocação para Celebração de Contrato, folha 3156; Contrato nº 20220494, folhas 3157 as 3163; Extrato de Contrato, folhas 3164; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 3165 as 3166; Certidão de afixação do extrato do contrato, folhas 3167; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 3168; Contrato nº 20220435, folhas 3169 as 3174; Extrato de Contrato, folhas 3175; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 3176 as 3177; Certidão de afixação do extrato do contrato, folhas 3178; Convocação para Celebração de Contrato, folha 3179; Contrato nº 20220436, folhas 3180 as 3184; Extrato de Contrato, folhas 3185; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 3186 as 3187; Certidão de afixação do extrato do contrato, folhas 3188; Convocação para Celebração de Contrato, folha 3189; Contrato nº 20220439, folhas 3190 as 3196; Extrato de Contrato, folhas 3197; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 3198 as 3199; Certidão de afixação do extrato do contrato, folhas 3200; Convocação para Celebração de Contrato, folha 3201; Contrato nº 20220440, folhas 3202 as 3207; Extrato de Contrato, folhas 3208; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 3209 as 3210; Certidão de afixação do extrato do contrato, folhas 3211; Convocação para Celebração de Contrato, folha 3212; Contrato nº 20220441, folhas 3213 as 3217; Extrato de Contrato, folhas 3218; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 3219 as 3220; Certidão de afixação do extrato do contrato, folhas 3221; Convocação para Celebração de Contrato, folha 3222; Contrato nº 20220451, folhas 3223 as 3229; Extrato de Contrato, folhas 3230; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 3231 as 3232; Certidão de afixação do extrato do contrato, folhas 3233; Convocação para Celebração de Contrato, folha 3234; Contrato nº 20220452, folhas 3235 as 3241; Extrato de Contrato, folhas 3242; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 3243 as 3244; Certidão de afixação do extrato do contrato, folhas 3245; Convocação para Celebração de Contrato, folha 3246; Contrato



nº 20220453, folhas 3247 as 3251; Extrato de Contrato, folhas 3252; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 3253 as 3254; Certidão de afixação do extrato do contrato, folhas 3255; Despacho à Controladoria, folhas 3256. ✓

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Mun. Administração e Planejamento/Diretoria de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01901003/22, PROCESSO LICITATÓRIO SRP Nº 9/2022-230202, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022-PMDE e Análise de documentos que fazem referência ao PREGÃO ELETRÔNICO para constituição de registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente em geral, para suprir as necessidades desta prefeitura, fundos e secretarias municipais, conforme condições e especificações estabelecidas no edital do referido pregão eletrônico.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas. ✓

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a



atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública eletrônica.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;



- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante. (Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 10.520/02).

Observou-se que se trata de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - PMDE**, que tem como objeto a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Expediente em Geral, destinados a suprir as necessidades básicas da**



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, suas Secretarias e Fundos, neste Município, de forma parcelada, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência em Anexo I do Edital.

Observou-se ainda, que os comprovantes de publicações do Edital Retificado estão ausentes nos autos do Processo.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os Ofícios requerendo materiais de expedientes, Termo de Referência Autorizações pelas autoridades competentes permitindo abertura do procedimento de Registro de Preço por Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 01901003/22, referente a Registro de Preço Pregão Eletrônico nº 005/2022 - PMDE, Processo Licitatório nº 9/2022-230202.

Minuta do Edital, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2022 - PMDE no Sistema de Registro de Preço - SRP, tipo menor preço por item, Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Expedientes em Geral, destinados a suprir as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, suas Secretarias e Fundos, neste Município, de forma parcelada, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência em Anexo I do Edital.

Parecer Jurídico, folhas 860 as 870, opinando pela aprovação da redação da Minuta do Edital, Minuta do Contrato e prosseguimento do feito para realização do certame.

Edital com anexos, folhas 876 as 931, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 11/03/2022, ocorreram publicações dia 25/02/2022, cumprindo assim o que determina a Lei.



Impugnação do Edital pela Empresa Licitante C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, folhas 939 as 945. Decisão sobre a Impugnação do Edital, folhas 946 as 950, que conheceu e julgou procedente a Impugnação interposta pela Empresa.

Edital Retificado, folhas 951 as 1007, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h25 do dia 11/03/2022.

Ademais, Parecer Jurídico Final, folhas 2912 as 2918, opinando favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico, recomendando a homologação pela autoridade competente.

Diante do exposto, as empresas vencedoras do certame para o Registro de Preços foram: C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 37.967.870/0001-44 – VALOR R\$ 2.650.182,51; GRAFICA E EDITORA DOM ELISEU EIRELI-EPP - CNPJ 26.919.627/0001-34 – VALOR R\$ 1.178.157,88; e, M E DE MELO EIRELI ME – CNPJ: 06.074.634/0002-56 – VALOR R\$ 138.268,41, cujos objetos foram adjudicados e homologados.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação, Contratos assinados, Extratos dos Contratos e Portarias de Fiscais de Contratos foram encaminhados ao Controle interno para análise da regularidade.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, propostas mais vantajosas para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas recomendações deste Controle antes do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as



necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se, aos fiscais de contratos, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 02 de junho de 2022

Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP
02.06.2022

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA
Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

Dayana M Lima
PMDE
Matrícula 4648839

RECEBIDO EM
02/06/2022
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA